



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital de **Chamamento Público nº 008/PMJ/2019**, o qual tem por objeto o **Chamamento Público de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar, com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para atendimento de até 212 (duzentos e doze) usuários e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme quadro de vagas/repasse contido no Anexo VIII**. Aos 13 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Instituições participantes: Associação de Síndrome de Down de Joinville - Universo Down (SEI nº 5122015); Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF (SEI nº 5122113); Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva - CCCS (SEI nº 5122180); Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de S.C. - ABVESC (SEI nº 5122250); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (SEI nº 5122300); Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH (SEI nº 5122402). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Associação de Síndrome de Down de Joinville - Universo Down**, para o atendimento do item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a instituição apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 28 de março de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: *"Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão"*, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital, a consulta da Lei de Utilidade Pública Municipal foi realizada através do site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5249825), portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. **Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF**, para o atendimento do item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a instituição apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 27 de março de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: *"Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão"*, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital, a consulta da Lei de Utilidade Pública Municipal foi realizada através do site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5249854), portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. O documento de identificação do representante legal da instituição trata-se da Carteira Nacional de Habilitação, porém o documento encontra-se vencido, pois sua validade é 26/11/2018 (fl. 23). Portanto, o documento não será aceito para atendimento do item 9.4.8, do edital. O *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município* (fl. 25), apresentado pela instituição, foi emitido 28 de fevereiro de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não será aceito para atendimento do item 9.4.9, do edital. A instituição apresentou uma *certidão de inscrição mobiliária*, porém este documento não substitui a **certidão de débitos municipais**, conforme exigência prevista no item 9.4.14, do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 9.3.2, do edital: *"A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A presidente da Comissão de Licitação, consultou o site da Prefeitura de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 85675/2019, com validade até 20/02/2020 (SEI 5249875), portanto, restou atendido o item 9.4.14, do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a validade do documento de identificação do representante legal da instituição, através de diligência prevista no subitem 21.4 do

edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento, em razão do não atendimento das exigências de habilitação, diante da data de emissão do *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*. Portanto, visando dar celeridade ao julgamento, a diligência não foi realizada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 09 de dezembro. 2019. (grifado). **Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva - CCCS**, a Instituição apresentou Cópia do Estatuto registrado, em atendimento ao item 9.4.2 do edital, entretanto, o referido documento não atende ao disposto no item 9.4.2.2, do edital: *“A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”*. Para o atendimento do item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a instituição apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 27 de março de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: *“Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão”*, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital, a consulta da Lei de Utilidade Pública Municipal foi realizada através do site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5249891), portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. O Alvará Sanitário foi apresentado em cópia simples contrariando a disposição contida no item 9.1, do edital: *“Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da instituição e deverão ser apresentados: a) em original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por servidor da Unidade de Processos ou Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial”*, portanto, o documento não será aceito para atendimento do item 9.4.7, do edital. Consta junto aos documentos de habilitação, uma procuração pública, a qual tem como outorgante o Sr. Valmir Deretti (fl. 28). Porém, esta procuração não concede poderes ao outorgado representar a instituição, conforme previsto no item 9.4.8.1, alínea "a", do edital *“a) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, em nome da instituição, com poderes específicos para representar o interessado no chamamento público, em todas as suas fases, e todos os demais atos”*. Desta forma, esta procuração não será aceita para atendimento do item 9.4.8.1, alínea "a", do edital. Além disso, o documento de identificação do outorgado, foi apresentado em cópia simples, contrariando o disposto no item 9.1 do edital, o qual estabelece a forma que os documentos deverão ser apresentados, deste modo, o documento não será aceito. O *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município* (fl. 30), apresentado pela instituição foi emitido 22 de março de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital, pois foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não será aceito para atendimento do item 9.4.9, do edital. A instituição apresentou uma *certidão negativa de débitos do imóvel*, porém este documento não substitui a **certidão de débitos municipais**, conforme exigência prevista no item 9.4.14, do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 9.3.2, do edital: *A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos*. Desta forma, a presidente da comissão de licitação, consultou o site da Prefeitura de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 64142/2019, com validade até 10/12/2019 (SEI 5249907). Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a cópia simples do Alvará Sanitário e do documento de identificação do outorgado, através de diligência prevista no subitem 21.4 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento, em razão do não atendimento das exigências de habilitação, diante da procuração pública emitida em nome do Sr. Valmir Deretti, bem como a data de emissão do *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*. Portanto, visando dar celeridade ao julgamento, a diligência não foi realizada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da

Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes, assim se manifesta: “Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 09 de dezembro. 2019. (grifado). **Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de S.C. - ABVESC**, verificou-se que a instituição não apresentou o documento exigido no item 9.4.4, do edital: “*Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal*”. Verificou-se que o *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município* (fl. 27), apresentado pela instituição foi emitido em 14 de junho de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não será aceito para atendimento ao item 9.4.9, do edital. Não foi apresentado o *Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social*, conforme exigência prevista no item 9.4.10, do edital. A instituição apresentou uma declaração emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 28), em 06 de setembro 2018, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não será aceito para atendimento do item 9.4.10, do edital. **Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida**, para o atendimento do item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a instituição apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 15 de abril de 2019 (fl. 45), porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: “*Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão*”, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital, a consulta da Lei de Utilidade Pública Municipal foi realizada através do site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5249924), portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. **Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH**, a instituição atendeu todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: **Centro de Estudos e Orientação da Família - CENEF**, por apresentar a Carteira Nacional de Habilitação vencida, não atendendo o disposto no item 9.4.8, do edital. Por apresentar o *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*, emitido há mais 60 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital, não sendo aceito para atendimento ao item 9.4.9, do edital. **Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva - CCCS**, por não atender o disposto no item 9.4.2.2, do edital. Por apresentar o Alvará Sanitário em cópia simples, contrariando o disposto no item 9.1, do edital, não sendo aceito para atendimento do item 9.4.7, do edital. Por apresentar a procuração pública em nome do Sr. Valmir Deretti, contrariando o disposto no item 9.4.8.1, alínea “a”, do edital. Por apresentar cópia simples do documento de identificação do outorgado, contrariando o disposto no item 9.1 do edital. Por apresentar o Atestado de Funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município emitido há mais de 60 (sessenta dias), contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital, não sendo aceito para atendimento ao item 9.4.9, do edital. **Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de S.C. - ABVESC**, por não apresentar a relação nominal atualizada, conforme disposto no item 9.4.4, do edital. Por apresentar o *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*, emitido há mais 60 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital, não sendo aceito para atendimento ao item 9.4.9, do edital. Por não apresentar o *Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social*, conforme exigência prevista no item 9.4.10, do edital e apresentar uma declaração emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, emitida há mais 60 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital, não sendo aceita para atendimento ao item 9.4.10, do edital. E decide **HABILITAR**: Associação de Síndrome de Down de Joinville - Universo Down, Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida e Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 13/12/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5156445** e o código CRC **677FCCBA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.074416-0

5156445v43

5156445v43